

**LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

Inserir os art. 265 A ao art. 265 F na Lei Complementar nº 092, de 2012 - Código de Posturas do Município, e revoga a Lei Complementar nº 51, de 27 de novembro de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica inserido os art. 265 A ao 265 F na Lei Complementar nº 092, de 2012 - Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

“Art. 265 A. Fica instituída a obrigatoriedade de bares e restaurantes possuírem em seus estabelecimentos, recipientes adequados para a coleta e armazenamento dos óleos e gorduras comestíveis já utilizados.

Art. 265 B. Os estabelecimentos referidos acima que não possuírem o recipiente adequado ao descarte dos óleos e gorduras comestíveis, poderão ficar sujeitos a aplicação de multa instituída pelo poder Executivo Municipal.

Art. 265 C. Serão aplicadas as seguintes penalidades em caso de descumprimento:

I - advertência, quando da primeira infração, sendo na mesma oportunidade fixado prazo para adequação;

II - em caso de reincidência será cobrada multa no valor de 500 (quinhentos) UFMs por dia de descumprimento;

III - ocorrendo terceira e posteriores infrações a multa partirá de 1000 UFMs por dia de descumprimento.

Art. 265 D. A coleta dos óleos e gorduras deverá ser realizado por empresas ou entidades cadastradas pelo Poder Executivo para a realização desse serviço, as quais deverão dispor de recipientes adequados para armazenamento, contendo o nome da empresa ou entidade coletora com seu respectivo CNPJ.

Art. 265 E. O Município poderá criar um selo de certificação para todas as empresas e entidades que se integrem ao proposto nesta Lei Complementar.

Art. 265 F. Ficará a critério do Executivo Municipal a criação de campanhas informativas e educativas para a conscientização da população sobre a importância do descarte correto do óleo comestível utilizado.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º Revoga a Lei Complementar nº 051, de 27 de novembro de 2007.

**Casa Civil**, em Santa Maria, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal